



Câmara Municipal de Luiz Correia

ESTADO DO PIAUÍ

LEI Nº 233/78

Dispõe sobre a regularização de concessão de linhas de Trafego Rodoviário, nas estradas municipais do Município de Luiz - Correia, Estado do Piauí, e dá outras / providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Luiz Correia, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regularizado a concessão de linhas nas estradas municipais de Luiz Correia, Estado do Piauí.

Art. 2º - As concessões de que trata o artigo 1º desta Lei deverá obedecer rigorosamente os critérios que se segue, ordenadamente:

- 1- Requerimento dirigido ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, solicitando concessão da linha rodoviária na zona rural.
- 2- Apresentação de uma planta baixa dos lugares a serem explorados.
- 3- Documentos que comprovem a existencia da Firma Rodoviária ou posse do veículo.
- 4- Quitação do veículo perante o transito, para perfeito funcionamento e pagamento de alvará de taxas da Prefeitura.
- 5- Só poderá permanecer na linha do Trafego Rodoviário, veiculos que se encontrem em perfeito estado de conservação e capazes de atender a população.

Art. 3º - A Administração Municipal não concederá mais de três (3) linhas a um só proprietário.

Art. 4º - Ficam revogadas as Leis e Atos que sejam contritorios a presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei foi aprovada na Sessão Ordinaria desta Camara Municipal realizada no dia 10.08.78.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 10.08.78

Francisco Benedito Lourenço

Vice-Presidente no exercício da Presidência